



# OFICIAL

## Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 10 de dezembro de 2014 - Nº 643 - Distribuição Gratuita

### ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

#### Lei nº 2.967 de 17 de novembro de 2014

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica criado, junto a Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

§ 1º - Compete ao “Conselho” criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

**Art. 2º** - O “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal; e,

VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da “sociedade civil”, indicados por grupos de terceira idade, instituições asilares e associação de aposentados.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

#### Lei nº 2.968 de 26 de novembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município de Cordeirópolis-SP à Entidade Nacional de representação dos Municípios - CNM, e a prestar contribuição mensal para sua manutenção, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Cordeirópolis SP à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** e a prestar contribuição mensal para sua manutenção.

**Art. 2º** - A contribuição do Município à CNM, visa assegurar a representação institucional do Município de Cor-

deirópolis nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, no valor mensal inicial de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), que será suportado pela competente dotação orçamentária da LOA anual e futuras vigentes.

**Parágrafo Único** – O valor mensal poderá ser reajustado nos termos das decisões das Assembléias Gerais da CNM.

**Art. 4º** - A presente contribuição poderá ser renovada havendo conveniência da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 26 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 26 de novembro de 2014.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

#### Extrato de Publicação

##### Portaria nº 9.602, de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

#### R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 03 de novembro de 2014, alterada a situação funcional do servidor Sandro Rossi, lotado no cargo de Chefe de Serviço do Serviço de Compras e Almoxarifado - Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretariada da Administração, o qual passará a exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Licitação - Ref. C (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

##### Portaria nº 9.603, de 03 de novembro de 2014

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-

buições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 03 de novembro de 2014, alterada a situação funcional do servidor David André Martins, lotado no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Licitação - Ref. C (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria da Administração, o qual passará a exercer o cargo de Diretor de Coordenadoria da Coordenadoria de Dívida Ativa - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Portaria nº 9.604, de 03 de novembro de 2014**

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Serviço do Serviço de Compras e Almoxarifado - Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretariada da Administração da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 03 de novembro de 2014, nomeado a Sr. Celso Luis de Lima, portador do R.G. nº 24.556.662-4, para exercer o cargo de Chefe de Serviço do Serviço de Compras e Almoxarifado - Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretariada da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações.

**Portaria nº 9.605, de 04 de novembro de 2014**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 04 de novembro de 2014, concedida Licença Maternidade a servidora Sra. Valdilene da Silva Campioto, lotada no emprego público de Técnica em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 04.11.2014 a 02.05.2015, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

**Portaria nº 9.606, de 10 de novembro de 2014**

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 10 de novembro de 2014, demitido, a pedido, o servidor Renato de Carvalho Maioral, portador do R.G nº 40.337.820-5, lotado no emprego público de Escriturário – Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Portaria nº 9.608, de 11 de novembro de 2014**

Exonera, a pedido, a Diretora de Coordenadoria da Coordenadoria Clínica - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria da Saúde da Municipalidade, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de novembro de 2014, exonerada, a pedido, a Sra. Silvana Polin Rodrigues, portadora do R.G. nº 26.423.583-6, lotada no cargo de Diretora de Coordenadoria da Coordenadoria Clínica - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria da Saúde - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Secretaria Municipal da Administração**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

**Termo de Prorrogação de Prazo nº. 073/2014 ao Contrato 090/2012**

Data: 07/11/2014

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Vereador Jacob Tomazela, s/nº. – Esquina com a Rodovia SP 316 Constante Peruchi – Bairro do Cascelho, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 10 - Livro 02- Registro Geral no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Locadora: Cleonice Paiola Rosolen

Prazo: 30/11/2015

Processo Administrativo nº. 3287/2014

**Termo de Adequação e Prorrogação de Prazo nº. 076/2014 ao Contrato 074/2011**

Data: 27/11/2014

Licitação: Convite nº69/2011

Objeto: prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção, instalação e reparos em equipamentos eletrônico-eletrônicos da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: Josivaldo Pereira da Silva

Prazo: 30/11/2015

Nova Razão Social da Contratada: Josivaldo Pereira da Silva Elétrica Me

Processo Administrativo nº. 3482/2014

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS**

Vencimento: 10/12/2014

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

**Fornecedor: Silkar Auto Vidros Peças e Serviços Ltda EPP**

Empenho: 05558/2014

Valor: R\$ 125,00

**Fornecedor: Consórcio Intermunicipal Bacias Rios Piracic**

Empenho: 00014/2014

Valor: R\$ 1.398,00

Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: La Villa Hotel Ltda ME**

Empenho: 04782/2014

Valor: R\$ 730,00

Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: Terra Networks Brasil S/A**

Empenho: 00262/2014

Valor: R\$ 56,85

Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda**

Empenho: 03881/2014

Valor: R\$ 326,00



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirospis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirospis.sp.gov.br](http://www.cordeirospis.sp.gov.br)

Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: Auto Vidro Salvação Ltda ME**

Empenho: 051197/2014  
Valor: R\$ 1.828,00  
Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A**

Empenho: 00371/2014  
Valor: R\$ 191,43  
Vencimento: 05//12/2014

**Fornecedor: Elektro Eletricidade e Serviços S/A**

Empenho: 00025/2014  
Valor: R\$ 59,65  
Vencimento: 08/12/2014

**Fornecedor: Telefônica Brasil S/A**

Empenho: 00024/2014  
Valor: R\$ 178,75  
Vencimento: 06/12/2014

**Fornecedor: Telefônica Brasil S/A**

Empenho: 00325/2014  
Valor: R\$ 70,35  
Vencimento: 06/12/2014

**Fornecedor: Vivo S/A**

Empenho: 00245/2014  
Valor: R\$ 700,65  
Vencimento: 10/12/2014

**Fornecedor: Telefônica Brasil S/A**

Empenho: 00541/2014  
Valor: R\$ 170,10  
Vencimento: 06/12/2014

**Fornecedor: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda**

Empenho: 02825/2014  
Valor: R\$ 478,00  
Vencimento: 11/12/2014

**Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A**

Empenho: 00299/2014  
Valor: R\$ 322,66  
Vencimento: 12/12/2014

**Fornecedor: SAAE – Serviço Autônomo de Água e**

**Esgoto de Cordeirópolis**

Empenho: 06230/2014  
Valor: R\$ 57,11  
Vencimento: 15//12/2014

**Fornecedor: Irmãos Kuhl Ltda**

Empenho: 05057/2014  
Valor: R\$ 402,00  
Vencimento: 12/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05043/2014  
Valor: R\$ 219  
Vencimento: 00/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05035  
Valor: R\$ 223,00  
Vencimento: 13/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05152  
Valor: R\$ 100,00  
Vencimento: 13/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05281  
Valor: R\$ 804,00  
Vencimento: 13/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05282  
Valor: R\$ 430,00  
Vencimento: 13/12/2014

**Fornecedor: Chevropeças Comercial Ltda**

Empenho: 05394  
Valor: R\$ 508,00  
Vencimento: 14/12/2014

**Fornecedor: BCR Com de Prod Nutricionais e Hosp Ltda ME**

Empenho: 05381  
Valor: R\$ 300,80  
Vencimento: 14/12/2014

**Cordeirópolis, 05 de Dezembro de 2014.**

**AMARILDO ANTONIO ZORZO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Concorrência nº 03/14

Objeto: contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para construção da nova estação de tratamento de água do município de Cordeirópolis, na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo.

Data da Entrega dos Envelopes: 15/01/2015, às 14:00 horas.

Data da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 15/01/2015, às 14:10 horas.

Prazo para realização da Visita Técnica: 13/01/2015

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Concorrência Pública. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas. Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

**Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2014.**

**Edvaldo José Vitorio**  
Diretor de Suprimentos

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO Nº87/2014

#### Processo Administrativo nº2526/2014

Objeto: Registro de preços para aquisição de totem (obelisco) de concreto armado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que não houve interessados para licitação supramencionada e a mesma foi considerada DESERTA.

**Cordeirópolis, 04 de dezembro de 2014.**

**CARLOS ROBERTO FERRAZ DO AMARAL FILHO**  
Pregoeiro

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 077/2014

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**OBJETO: Registro de preços para fornecimento de fraldas e lenços umedecidos. Tendo à licitação acima homologada em 18/11/2014, publicado no Jornal Oficial do Município em 26/11/2014, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.**

**Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.**

**A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.**

**Cordeirópolis, 10 de Dezembro de 2014.**

**Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal**

**Medi House Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.**

**CNPJ: 48.939.276/0001-66 I.E: 109.871.557.118**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fralda descartável (geriátrica tamanho P) 041.00052.0014-01	10.000	Tira	Medifral Plus	0,86	8.600,00
02	Fralda descartável (geriátrica tamanho M) 041.00052.0015-01	15.000	Tira	Medifral Plus	0,95	14.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)</b>				
<b>VALIDADE DOS PRODUTOS</b>		<b>Mínimo 18 meses</b>				

**Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

**CNPJ: 07.118.264/0001-93 I.E: 116.974.135.111**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Fralda descartável (geriátrica tamanho G) 041.00052.0016-01	20.000	Tira	Maxi Confort Plus/Iris	0,99	19.800,00
04	Fralda descartável (geriátrica tamanho EG) 041.00052.0017-01	15.000	Tira	Maxi Confort Plus/Iris	1,12	16.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)</b>				
<b>VALIDADE DOS PRODUTOS</b>		<b>06 meses</b>				

### PROVIMENTO CG nº 01/2013

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a política institucional adotada pelo Conselho Nacional de Justiça para a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2012/113391 – DICOGE 2.1;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Na execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, é obrigatório:

I – o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou;

II - o depósito em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela licitação pública de projetos voltados ao público infanto-juvenil e que serão financiados e monitorados com estes recursos.

§ 1º - Incumbe ao juízo competente para executar a pena ou medida alternativa de prestação pecuniária de que trata o inciso I deste artigo, como unidade gestora, determinar a abertura de conta corrente a esta vinculada, exclusiva para o fim a que se destina, junto à agência bancária instalada no Fórum ou, na falta desta, em instituição financeira estadual ou federal da Comarca.

§ 2º - O levantamento de valores, na hipótese do inciso I deste artigo, dar-se-á exclusivamente por meio de alvará judicial, o que será fiscalizado mensalmente pela unidade gestora, mediante conferência do extrato mensal da movimentação da conta corrente vinculada ao juízo, cientificado o órgão do Ministério Público.”

**Art. 2º** - Quando não destinados à vítima, aos seus dependentes ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, os valores depositados a título de prestação pecuniária serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.”

§ 1º - Incumbe ao juízo competente para executar a pena ou medida alternativa de prestação pecuniária, como unidade gestora, determinar a abertura de conta corrente a esta vinculada, exclusiva para o fim a que se destina, junto à agência bancária instalada no Fórum ou, na falta desta, em instituição financeira estadual ou federal da Comarca.

§ 2º - O levantamento de valores dar-se-á exclusivamente por meio de alvará judicial, o que será fiscalizado mensalmente pela unidade gestora, mediante conferência do extrato mensal da movimentação da conta corrente vinculada ao juízo, cientificado o órgão do Ministério Público.

**Artigo 3º** - É vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias, inclusive para pagamentos de quaisquer espécies de remuneração de seus membros, para fins político-partidários e a entidades que não estejam regularmente constituídas.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas, observados os requisitos mencionados no artigo 2º deste Provimento, poderão, a qualquer tempo, apresentar proposta de credenciamento perante a unidade gestora, que deverá conter as seguintes especificações:

- I - documento comprobatório da sua regular constituição;
- II - identificação completa do dirigente, inclusive com cópia do RG e CPF;
- III - comprovação da finalidade social;
- IV - descritivo do projeto contendo:

- 1 . identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
- 2 . objetivos do projeto;
- 3 . resumo do orçamento ou discriminação e justificativa da aquisição de serviços ou equipamentos e materiais permanentes;
- 4 . valor total;
- 5 . justificativa;
- 6 . cronograma de execução;
- 7 . prazo inicial e final;
- 8 . efeitos positivos mensuráveis e esperados e

9 . indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

**Parágrafo único.** A unidade gestora poderá ratificar os credenciamentos anteriores, devendo, se necessário, fixar prazo para que a entidade beneficiária comprove o preenchimento dos requisitos exigidos no caput deste artigo.

**Artigo 5º** - As entidades beneficiadas deverão apresentar, no prazo fixado pela unidade gestora, prestação de contas, que deverá conter:

- I - planilha detalhada dos valores gastos;
- II - cópias das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário;
- III - relatório contendo resultado obtido com a realização do projeto.

**Parágrafo único.** A entidade que não prestar contas no prazo fixado ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de um ano.

**Artigo 6º** - Este Provimento entrará em vigor no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Corregedor Geral da Justiça



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2014**

**CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de 01 de Dezembro de 2014 a 31 de Janeiro de 2015. Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2010) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 de Dezembro de 2014, para a apresentação PRESENCIAL.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

**Economizar faz BEM!**

**ÁGUA É VIDA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:-

**ADENILSON ROBERTO DA SILVA**  
**ANDREW DE OLIVEIRA BELASCO**  
**CARLOS DE OLIVEIRA**  
**EDMAR MARIANO PEREIRA**  
**ELIZEU FERREIRA DO COUTO**  
**EVAIR FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
**GLAYRTTON DE OLIVEIRA FRANÇA**  
**ITAMAR RODRIGUES**  
**JAILSON SILVA DA COSTA**  
**JOÃO LUCAS DE AGUIAR PAIXÃO**  
**LINIKER SANTOS SILVA**  
**LIOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
**LUCAS RAMOS DA SILVA**  
**LUCIANO DOS SANTOS LIMA**  
**MARCIO ALEXANDRE DE AZEVEDO**  
**RODRIGO GALLANTE**  
**TIAGO LUCAS DO CARMO**  
**WESLEY HENRIQUE PEREIRA LOPES DA SILVA**

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

[jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)